



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E, DO OUTRO, A EMPRESA TELES & RESENDE COMÉRCIO LTDA-ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 02/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço á Av Senador Leite Neto, nº. 87, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira Andrade**, sob. RG nº.1339448 e CPF nº. 013.229.185-11, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e a Empresa **TELES & RESENDE COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.939.481/0001-11, com sede na Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, 500, Centro, Município de Nossa Senhora de Lourdes-SE, neste ato representada por **Luciana Teles de Resende**, brasileira, RG nº 1.155.760 SSP/SE e CPF nº 533.952.395-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 02/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para compor Cestas Básicas destinadas ás famílias de baixa renda residentes no Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus), de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 02/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Fornecimento será entregue diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 107.316,00** (cento e sete mil, trezentos e dezesseis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	TOTAL DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>AÇÚCAR CRISTAL CLARO ORGÂNICO</b> - Sacarose obtida da cana-de-açúcar por processo industrial adequado. O produto deve apresentar-se sob a forma de cristais irregulares, de coloração uniforme. Aspecto - próprio do tipo de açúcar, Cor - própria do tipo de açúcar, Cheiro - próprio, Sabor - doce. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termos soldagem na vertical e na horizontal, com peso líquido de 01Kg.	KG	2400	2,29	5.496,00
2	<b>ARROZ PARABOLIZADO TIPO 1</b> - Alimento obtido de grãos sadios de arroz, que foram submetidos ao polimento adequado. A classe pode ser longo fino, médio e curto. Não é permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto - próprio, Cor - própria, Cheiro - próprio, Sabor - próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termos soldagem na vertical e na horizontal com peso líquido de 01 kg.	KG	3600	2,85	10.260,00
3	<b>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER</b> - obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do biscoito deverá atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02) preparada com farinhas, amidos, féculas, fermentadas ou não e outras substâncias permitidas na legislação. O produto deve conter farinha de trigo enriquecida c/ ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, soro de leite	PCT	1200	2,65	3.180,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	em pó, amido, sal refinado, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante. O produto contém glúten. Aspecto: Massa Torrada, Cor – própria, Cheiro – próprio, Sabor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Pacote com peso líquido de 400 a 500g, com embalagem duplamente protetora, hermeticamente fechada por termos soldagem na vertical e na horizontal.			
4	<b>FARINHA DE MANDIOCA TORRADA</b> - Produto obtido pela desidratação e moagem de raízes de mandioca, tratadas por processos tecnológicos adequados e isentas do radical cianeto, submetido ao processo de torrefação. O produto deverá ser da classe branca, seca, do tipo 1 e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto – próprio, Cor – própria, Cheiro – próprio e Sabor – próprio. Sujidades, larvas e parasitos: ausência.	KG	2,99	3.588,00
			1200	
5	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA</b> – Alimento obtido a partir de grãos de milho, desgerminados e submetidos aos processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequadas, obedecidas às boas práticas de manufatura. Deverá ser enriquecida com ferro e ácido fólico. O produto não contém glúten. Aspecto – próprio, Cor – própria, Odor – próprio, Sabor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termos soldagem na vertical e na horizontal, com peso líquido de 500 gramas.	PCT	1,15	6.900,00
			6000	
6	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01</b> - Alimento obtido de grãos sadios de feijão de cores, carioquinha ou mulatinho, tipo 1 e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto – grãos, Cor - característica da espécie, Odor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno	KG	6,75	8.100,00
			1200	



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 01 kg.			
7	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> - alimento obtido pela desidratação do leite fluido, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial. O produto deverá ser de fácil dissolução (instantâneo), não conter glúten e ser enriquecido c/ Vitaminas A e D. Aspecto: Pó uniforme sem grumos. Não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: branco amarelado. Odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto deverá ser embalado em saco poliéster metalizado atóxico resistente hermeticamente vedado (Tipo Sachet) ou latas contendo 200g.	PCT	4,25	10.200,00
			2400	
8	<b>OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO</b> - É o produto formado no ovário da fêmea de galináceos sadios e obtido após a postura. Deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. A Embalagem deverá ser em placas com <b>30 unidades</b> , fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Quanto a Rotulagem seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	BD	12,25	14.700,00
			1200	
9	<b>PEIXE EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE, TIPO SARDINHA – 125 GR</b> - Peixe em conserva tipo Sardinha, eviscerada, descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré - cozida, em molho de tomate. Podendo ser utilizados conservantes e acidulantes permitidos por	UNID	2,85	10.260,00
			3600	



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	lei. Deve ser elaborado com matéria - prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado e esterilizados comercialmente, sendo inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Origem Animal - SIPA. Composição do líquido de cobertura: molho de tomate, óleo de soja, sal, água e temperos não apimentados. Forma e tamanho uniforme: Presença, Arrumação na lata: Adequada, Manchas, pontos escuros no músculo: Ausência, Textura excessivamente mole ou excessivamente dura: Ausência, Evisceração completa: Presença, Odor e Sabor: Próprios.				
10	<b>ACHOCOLATADO DE 400GR</b> - Porção em pó proveniente da mistura de cacau em pó, açúcar, maltodextrina, sal, aromatizante e estabilizante lecitina de soja. Sua fórmula deve apresentar a informação nutricional em sua embalagem contendo informações quanto ao valor calórico, carboidrato e sódio. Aparência: pó fino, homogêneo, Cor: marrom, Odor: característico, Sabor: próprio.	PCT	1200	3,59	4.308,00
11	<b>CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 GR</b> , tradicional, de intensidade, na embalagem almofada, em um ponto de torra acentuado e um processo de moagem fina e uniforme, que garanta um sabor forte e encorpado.	PCT	1200	7,79	9.348,00
12	<b>ÓLEO VEGETAL</b> - Óleo comestível obtido através de processos de extração e refino, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. O óleo vegetal poderá ser de soja, girassol ou canola. Não deverá conter glúten. Aspecto: límpido e isento de impurezas a 25 °C, Cor: característica, Odor: característico, Sabor: característico. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Garrafa plástica (PET) com volume líquido de 900 ml.	UNID	1200	4,39	5.268,00
13	<b>PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES DE ALTA</b>	PCT	1200	2,25	2.700,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	QUALIDADE, PICOTADO, TEXTURIZADO, 100% FIBRA CELULÓSICA NATURAL, PACOTES COM 04 ROLOS MEDINDO 30 METROS POR 10 CENTÍMETROS.				
14	<b>CREME DENTAL</b> NA EMBALAGEM DE 50 GR	UNID	1200	1,65	1.980,00
15	<b>SABÃO EM PÓ DE 500 GR</b> , DE BOA QUALIDADE, COM FÓRMULAS QUE PROMOVA LIMPEZA EFICIENTE, CAPAZ DE DEIXAR AS ROUPAS LIMPAS, PERFUMADAS, LIVRE DE MANCHAS E AMBIENTES CHEIROSOS	UNID	1200	2,15	2.580,00
16	<b>SABÃO EM BARRA</b> MULTIUSO BIODEGRADÁVEL NEUTRO, DE 200G	UNID	2400	1,45	3.480,00
17	<b>SABONETE SÓLIDO</b> EM EMBALAGEM DE PAPEL COM PESO DE 90 GRAMAS, ANTIBACTERIANO E FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL.	UNID	2400	0,85	2.040,00
18	<b>DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO</b> DE PH7 PARA USO DOMÉSTICO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500 ML	UNID	1200	0,99	1.188,00
19	<b>ALVEJANTE CLORITO</b> , EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE DE 01 LITRO	LT	1200	1,45	1.740,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS107.316,00</b>

**ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO QUE COMPÕE CADA CESTA BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA	UNID	QUANT. POR CESTA	TOTAL DE CESTAS
1	Açúcar Cristal	KG	2	1200
2	Arroz Parboilizado Tipo 01	KG	3	1200
3	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker – 400 Gr	PCT	1	1200
4	Farinha de Mandioca Grupo Seca	KG	1	1200
5	Farinha de Milho Flocada – 500 Gr	PCT	5	1200
6	Feijão Cariquinha Tipo 01	KG	1	1200
7	Leite em Pó Integral c/ 200 Gr	PCT	2	1200
8	Ovo de Galinha Branco – BD 30 unid	BD	1	1200
9	Peixe em Conserva ao Molho de Tomate, Tipo Sardinha-125 Gr	UNID	3	1200
10	Achocolatado em Pó 400 Gr	PCT	1	1200
11	Café Almofada – 500 Gr	PCT	1	1200



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12	ÓLEO DE SOJA – 900 ml	UNID	1	1200
13	Papel Higiênico 30M – 4 RL	PCT	1	1200
14	Creme Dental 50 gr	UNID	1	1200
15	Sabão em Pó 500 gr	UNID	1	1200
16	Sabão em Barra 200 Gr	UNID	2	1200
17	Sabonete 90 Gr	UNID	2	1200
18	Detergente neutro 500 ML	UNID	1	1200
19	Alvejante Clorito 1 Lt	LT	1	1200

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura e permanecerá por um período de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues na Secretaria de Assistência Social do município de Nossa Senhora de Lourdes, mediante ordem de fornecimento, nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 02 (dois) dias contados do seu recebimento, sob pena das sanções cabíveis caso não seja cumprido.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 00700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AÇÃO: 2062 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE DE RECURSO: 1001.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipais de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão nº. 02/2020 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor da Secretaria de Assistência Social deste Fundo Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

*BB*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 07 de Maio de 2020

*Amanda S.O. Andrade*  
AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contratante

*Luciana Teles de Resende*  
LUCIANA TELES DE RESENDE  
TELES & RESENDE COMÉRCIO LTDA-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - *Raquelane Vieira de Sá*
- II - *Alu Gomes dos Santos*